



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3119, DE 02 DE JULHO DE 2018

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONSTITUI
COMISSÃO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCOS ANDRÉ PIAIA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, inc. XVI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o art. 168 da Lei Complementar Municipal 42/1993;

RESOLVE:

Art. 1º. É instaurado o **Processo Administrativo Disciplinar**, nos termos do Art. 168 da Lei Complementar Municipal 42/1993, em desfavor do Servidor Municipal A.S.P., Lotado Junta a Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula Funcional nº. 020.

Art. 2º. Ficam designados como membros da Comissão Especial Disciplinar de Processamento os Servidores:

1º Membro – MARCIA LUDWIG HENIKA, Lotado na Secretaria de AGRICULTURA, Matrícula Funcional nº. 554;

2º Membro – ANDRÉ SIGNOR, Lotado na Secretaria de SAÚDE, Matrícula Funcional nº. 252;

3º Membro – DEISI COLOMBO, Lotado na Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, Matrícula Funcional nº. 527.

Paragrafo Único: Fica o 1º dos Membros da Comissão designado como presidente da mesma.

Art. 3º. A Comissão Especial Disciplinar de Processamento instituída no artigo anterior será responsável pelo processamento de Comunicações de cobranças, ou tentativas de cobrança, e direcionamento de pacientes pelo sindicato, consoante rol de testemunhas que vai em anexo a presente.

Art. 4º. Terão os Membros da Comissão Especial Disciplinar de Processamento autonomia para reportarem-se diretamente as demais repartições e órgãos da Administração em diligencia necessárias a Instrução Processual.

Art. 5º. Terão os Membros da Comissão Especial Disciplinar de Processamento todo o tempo necessário para procederem com a Instrução Processual, nos termos do art. 175, da Lei Complementar 42/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 6º. Terá a Comissão Especial Disciplinar de Processamento o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para finalizar a Instrução Administrativa.

Art. 7º. Será assegurada ampla defesa ao acusado, que poderá acompanhar e constituir procurador.

Art. 8º. A Comissão indicada no art. 2º, constitui-se em caráter temporária e especificamente para o presente caso.

Art. 9º. Enquanto não decidido o Processo Disciplinar não poderá, o Servidor ser exonerado a pedido, afastar-se do serviço, a não ser em virtude de licença por doença, suspensão preventiva, prisão administrativa ou prisão em flagrante

Art. 10º. Quando da publicação da presente portaria o nome do servidor e das testemunhas, deverá ser reduzido apenas as suas iniciais, para não prejudicar os trabalhos da comissão ora nomeada.

Art. 11 . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA – RS, EM 02 DE JULHO DE 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

ANEXO À PORTARIA 3119/2018

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) E.S.F., motorista, domiciliado em Barra Funda;
- 2) I.F., agricultor, domiciliado em Linha Cabrito, Barra Funda;
- 3) V.L.Z., agricultor, domiciliado em Linha Cabrito, Barra Funda;
- 4) F.R., agricultora, domiciliado em Linha Cabrito, Barra Funda;
- 5) T.T.Z., agricultora, domiciliado em Linha Cabrito, Barra Funda;
- 6) L.P., agricultora, domiciliado em Linha Ervalzinho, Barra Funda;
- 7) C.L.B., técnica em enfermagem, domiciliada em Barra Funda.